



INFORMATIVO SEMANAL DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DA BRIGADA MILITAR

EDIÇÃO 025

01 de abril de 2024

Período:

25/03/2024 à 31/03/2024

Nesta Edição:

- Assembleia Legislativa/RS
 - Proposições Parlamentares
 - Atividades Legislativas
 - Comissões Parlamentares
 - Notícias
- Câmara dos Deputados Federais
 - Proposições Parlamentares
 - Notícias
- Senado Federal
 - Atividade Legislativa
 - Notícias
- Outros Órgãos
 - Supremo Tribunal Federal
 - Ministério Público do Rio Grande do Sul

Assembleia Legislativa / RS

Proposições Parlamentares Estaduais

As proposições parlamentares listadas a seguir foram autuadas durante a semana anterior e encontram-se momentaneamente em período de pauta conforme Art. 108 RES 2958/2005.

Projeto de Lei nº 72/2024

Proponente: Deputado(a) Prof Claudio Branchieri (PODEMOS/RS)

Autuada: 26/03/2024

Ementa: Altera a Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012, que institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, e dá outras providências.

Disponível em: http://proweb.procergs.com.br/consulta_proposicao.asp?SiglaTipo=PL%20&NroProposicao=72&AnoProposicao=2024. Acesso em: 27 mar 2024.

Atividades Legislativas

Relação de Matérias na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02/04/2024.

Projeto de Lei nº 154/2023

Proponente: Deputado(a) Gustavo Victorino (Republicanos/RS)

Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas e restrições aplicadas aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 5869-0100/23-1).

Publicado em Ordem do Dia no DOAL em 08/03/2024.

Parecer: Favorável

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Deputado(a) Frederico Antunes

Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/154/AnoProposicao/2023/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 28 mar 2024.

Projeto de Lei nº 28/2023

Proponente: Deputado(a) Eliana Bayer (Republicanos/RS)

Ementa: Altera a Lei 15.322, de 25 de setembro de 2019, para estabelecer penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminarem pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no Rio Grande do Sul e dar outras providências. (SEI 2727-0100/23-9).

Publicado em Ordem do Dia no DOAL em 13/03/2024.

Parecer: Favorável

Comissão de Constituição e Justiça

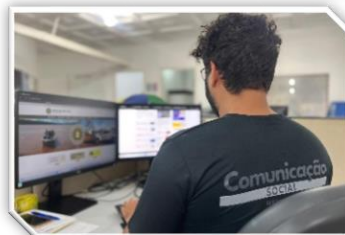
Relator: Deputado(a) Professor Bonatto

Parecer: Favorável

Comissão de Segurança, Serviços Públicos e Modernização do Estado

Relator: Deputado(a) Stela Farias

Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/Sigla-Tipo/PL/NroProposicao/28/AnoProposicao/2023/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 28 mar 2024.



Comissões Parlamentares Permanentes

CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/04/2024

Hora: 09:00h

Local: Sala Dr Maurício Cardoso, 4º Andar

❖ ORDEM DO DIA

➤ **Preferências da Reunião:**

Projeto de Lei nº 417/2023

Proponente: Deputado(a) Capitão Martim + 1 Deputado(s)

Ementa: Altera a Lei n.º 15.434, de 09 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 14085-0100/23-8).

Processo nº: 14085.01.00/23-8

Relator: Deputado(a) Cláudio Tatsch

Parecer: Favorável c/Emenda(s)

Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/Sigla-Tipo/PL/NroProposicao/417/AnoProposicao/2023/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 28 mar 2024.

Projeto de Lei nº 481/2023

Proponente: Deputado(a) Carlos Búrigo

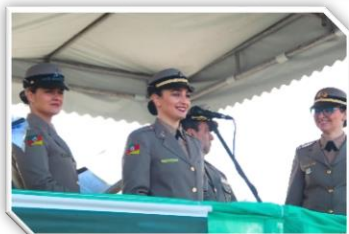
Ementa: Altera a Lei n.º 14.961, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus Produtos, altera as Leis n.º 10.330, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências, e a Lei n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (SEI 15255-01.00/23-6).

Processo nº: 15255.01.00/23-6

Relator: Deputado(a) Frederico Antunes

Parecer: Favorável

Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/Sigla-Tipo/PL/NroProposicao/481/AnoProposicao/2023/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 28 mar 2024.



Notícias da Semana da Assembleia Legislativa – RS

CAPITÃO MARTIM PALESTRA PARA ALUNOS DO TIRADENTES DE SANTA MARIA

Durante palestra aos estudantes do Colégio Tiradentes de Santa Maria, nesta segunda-feira (25), o deputado Capitão Martim (Republicanos) compartilhou sua experiência pessoal e profissional com os alunos da instituição, destacando o papel significativo que o colégio desempenhou em sua vida.

O Capitão Martim enfatizou a importância da base educacional que recebeu, apontando o respeito disciplinar e a excelência acadêmica como fundamentais. “O Colégio Tiradentes foi mais do que uma escola para mim. Foi a base de meus sonhos e valores”, afirmou o deputado, ressaltando a importância do respeito, disciplina e patriotismo em sua formação.

Fonte: Agência de Notícias AL/RS

Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/335794/Default.aspx>. Acesso em 27 mar 2024.

Câmara dos Deputados Federais

Proposições Legislativas Federais

Projeto de Lei nº 954/2024

Autor: Deputado(a) [Capitão Alden - PL/BA](#)

Data de Apresentação: 25/03/2024

Ementa: Altera a 14.197, de 1º de setembro de 2021, para tornar crime ações de resistência e oposição de resistência com o uso de violência ou grave ameaça durante abordagens policiais, controle, contenção, imobilização ou condução de suspeitos, visando garantir a efetividade das ações policiais.

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id-Proposicao=2423249>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 991/2024

Autor: Deputado(a) [Delegado Ramagem - PL/RJ](#)

Data de Apresentação: 26/03/2024

Ementa: Modifica o artigo 310 do Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre as regras concernentes à audiência de custódia e à liberdade provisória.

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id-Proposicao=2423669>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 960/2024

Autor: Deputado(a) [Capitão Alden - PL/BA](#)

Data de Apresentação: 25/03/2024

Ementa: Altera art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e dá outras providências.

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id-Proposicao=2423297>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 959/2024

Autor: Deputado(a) [Paulinho Freire - UNIÃO/RN](#)

Data de Apresentação: 25/03/2024

Ementa: Altera a Lei nº 10.409, de 10 de janeiro de 2002.

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id-Proposicao=2423284>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 989/2024

Autor: Deputado(a) [Delegado Ramagem - PL/RJ](#)

Data de Apresentação: 26/03/2024

Ementa: Modifica os artigos 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, promovendo o aumento de penas para os crimes de furto, roubo e receptação de aparelhos de telefonia móvel, celulares e smartphones.

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id-Proposicao=2423667>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 990/2024

Autor: Deputado(a) [Delegado Ramagem - PL/RJ](#)

Data de Apresentação: 26/03/2024

Ementa: Altera o artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal.

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id-Proposicao=2423668>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 958/2024

Autor: Deputado(a) [Tabata Amaral - PSB/SP](#)

Data de Apresentação: 25/03/2024

Ementa: Estabelece normas gerais sobre abordagens policiais humanizadas a pessoas em situação de crise de saúde mental.

Situação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id-Proposicao=2423278>. Acesso em: 27 mar 2024.



Notícias da Semana na Câmara dos Deputados Federais

PROJETO AUTORIZA PRISÃO EM FLAGRANTE DE PESSOA GRAVADA COMETENDO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Na Câmara dos Deputados, proposta precisa ser aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça

O Projeto de Lei 5193/23 autoriza a prisão imediata de pessoa gravada em flagrante cometendo o crime de estupro de vulnerável. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera o [Código de Processo Penal \(CPP\)](#) e a [Lei da Intercepção Telefônica](#).



Segundo o Código Penal, é considerado estupro de vulnerável manter relação sexual ou praticar ato de mesma natureza com menor de 14 anos de idade.

O texto altera o CPP para considerar caso de flagrante delito ser gravado cometendo o crime de estupro de vulnerável, independentemente da data da gravação ou de quando chegou ao conhecimento da autoridade competente.

Atualmente, o CPP autoriza a prisão imediata da pessoa pega em flagrante:

- cometendo crime;
- sendo perseguida como possível autora do delito; ou
- quando encontrada com objetos relacionados à infração penal.

O projeto também altera a Lei da Interceptação Telefônica para definir como válida para fins legais a gravação feita por terceiros, mesmo sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, em favor da vítima do crime de estupro de vulnerável.

“Ressalto que as crianças são frequentemente alvos de abuso sexual devido à sua vulnerabilidade. Portanto, aceitar gravação em vídeo ou áudio como prova em flagrante delito proporciona uma camada adicional de proteção a essas vítimas, permitindo que a justiça seja feita de maneira mais eficaz”, defende o autor, deputado Bruno Ganem (Podemos-SP).

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1043694-projeto-autoriza-prisao-em-flagrante-de-pessoa-gravada-cometendo-estupro-de-vulneravel>. Acesso em 27 mar 2024.

COMISSÃO APROVA RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PARA COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS EM CIDADES PORTUÁRIAS

Recursos também poderão ser destinados a estados que possuam estruturas de enfrentamento a crimes transfronteiriços.

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta que autoriza a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 100 mil habitantes.

Além disso, os recursos poderão ser destinados para os estados que possuam, no sistema de segurança pública, estruturas orgânicas de enfrentamento aos crimes transfronteiriços. Pelo menos 10% dos recursos do FNSP serão obrigatoriamente destinados aos fundos de segurança pública dos estados que atendam a esses critérios.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Coronel Ulysses (União-AC), ao [Projeto de Lei 3645/23](#), da deputada Rosana Valle (PL-SP).

O projeto original autoriza a transferência de recursos do fundo para o combate ao tráfico de drogas em cidades portuárias com mais de 300 mil habitantes. Mas o relator avaliou que, na forma original, o projeto “excluiria a destinação do benefício a cidades portuárias como Itajaí, que, apesar de possuir população de 264.054 habitantes, registra um volume significativo de apreensões de entorpecentes”.

A proposta inclui a medida na lei que trata do fundo ([Lei 13.756/18](#)), que já prevê sua aplicação, por exemplo, em ações de prevenção de crimes.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1047130-comissao-aprova-recursos-do-fundo-de-seguranca-para-combate-ao-trafico-de-drogas-em-cidades-portuarias/>. Acesso em 27 mar 2024.

PROJETO GARANTE DIREITO DE GRAVAR AUDIÊNCIA JUDICIAL

Impedir o registro pode gerar pena de até 3 anos de reclusão; a Câmara dos Deputados analisa a proposta

O Projeto de Lei 685/24 garante a gravação de audiência de atos processuais e administrativos, independentemente de autorização judicial. O texto também torna crime impedir esse tipo de registro.

Pela proposta, a gravação poderá ser feita pelo autor do processo, pelo réu e seus representantes, e não precisam ser repassadas para a outra parte ou mesmo para o juiz, salvo requisição nesse sentido.

Segundo o deputado Cabo Gilberto Silva (PL-PB), autor da proposta que tramita na Câmara dos Deputados, recentes situações vivenciadas no País evidenciaram a necessidade de regulamentar o direito à gravação de audiências. “Magistrados têm impedido a realização da gravação sem apresentar motivação plausível, o que gera insegurança jurídica e impede o pleno exercício do direito de defesa”, argumenta o parlamentar.

Silva considera que a gravação das audiências permite maior transparência dos atos processuais, pois permite o acompanhamento pela sociedade civil e fortalece o controle social sobre o Judiciário. “As partes e seus advogados têm o direito de produzir provas em seu favor, e a gravação da audiência constitui importante instrumento para a preservação de seus depoimentos e declarações”, disse.

A proposta insere a mudança nos códigos de [processo civil](#), [penal](#) e [penal militar](#).

Crime

Impedir a gravação gera pena de 1 a 3 anos de reclusão, de acordo com a proposta. O texto insere o novo crime na [Lei de Abuso da Autoridade](#).

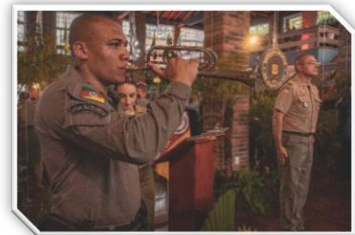
A mudança legal, para Silva, reforça a importância do direito à gravação de audiências e serve como um mecanismo para evitar que autoridades tentem obstruir o acesso à justiça. “A punição criminal para tal conduta demonstra o compromisso do Estado com a transparência e o controle social do Poder Judiciário”, disse.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1046838-projeto-garante-direito-de-gravar-audiencia-judicial/>. Acesso em 27 mar 2024.

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AUTORIZA GUARDAS MUNICIPAIS A REVISTAR SUSPEITOS DE CRIMES

A intenção é evitar interpretações diversas sobre a abordagem realizada por guardas municipais; a proposta continua em análise na Câmara





A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta que autoriza as guardas municipais a obterem provas de infrações penais por meio de abordagem e busca pessoal.

Pela proposta, isso poderá acontecer quando houver suspeita devidamente justificada pelas circunstâncias do caso concreto; como medida de prevenção; ou na colaboração com órgãos de segurança pública da União, dos estados, do Distrito Federal e de municípios vizinhos. As provas deverão ser consideradas válidas para todos os efeitos.

A medida é inserida no [Estatuto Geral das Guardas Municipais](#).

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Albuquerque (Republicanos-RR), ao [Projeto de Lei 3674/23](#), do deputado Kim Kataguiri (União-SP).

O projeto original altera também o [Código de Processo Penal](#), mas o relator avalia que "o Estatuto é que deve ser alterado, tendo em vista que se trata de aspecto específico dessa categoria". Para Albuquerque, "não há razão para tratar de alguma excepcionalidade dentro do Código de Processo Penal".

O deputado Albuquerque afirma que a proposta visa dar segurança jurídica aos guardas municipais e evitar decisões como a da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que, recentemente, anulou a condenação de um homem por tráfico de drogas com base em provas obtidas a partir de abordagem da guarda municipal, considerada ilícita.

Competências atuais

Atualmente, entre as competências específicas dos guardas municipais, estão:

- atuar, preventiva e permanentemente, no município, para proteger a população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas; e
- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1047179-comissao-aprova-projeto-que-autoriza-guardas-municipais-a-revisar-suspeitos-de-crimes/>.

Acesso em 27 mar 2024.

Senado Federal

Atividade Legislativa

Projeto de Lei nº 994/2024

Autor: [Senador Nelsinho Trad \(PSD/MS\)](#)

Data de Apresentação: 27/03/2024

Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir, como uma das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, o afastamento do cargo público ou da função pública, com prejuízo da remuneração.

Situação: Aguardando Recebimento de Emendas.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162806>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 1000/2024

Autor: [Senador Marcos do Val \(PODEMOS/ES\)](#)

Data de Apresentação: 27/03/2024

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para permitir o acesso da autoridade policial e do Ministério Público, independentemente de autorização judicial, a dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoramento eletrônico de acusados ou condenados.

Situação: Aguardando Despacho.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162807>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 1001/2024

Autor: [Senador Marcos do Val \(PODEMOS/ES\)](#)

Data de Apresentação: 27/03/2024

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o tipo penal de homicídio qualificado praticado por membro de organização criminosa.

Situação: Aguardando Despacho.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162809>. Acesso em: 27 mar 2024.

Projeto de Lei nº 1017/2024

Autor: [Senador Vanderlan Cardoso \(PSD/GO\)](#)

Data de Apresentação: 27/03/2024

Ementa: Altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar o crime de peculato qualificado e hipótese qualificada, quando a apropriação, o furto ou o desvio for relativo a dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel destinado às áreas de educação, saúde ou seguridade social.

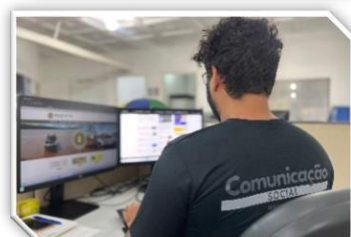
Situação: Aguardando Despacho.

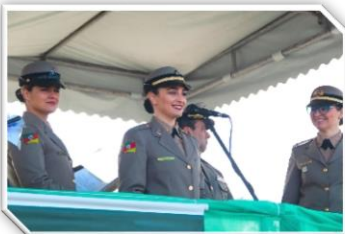
Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162820>. Acesso em: 27 mar 2024.

Notícias da Semana no Senado Federal

PROJETO REGULA ABORDAGEM POLICIAL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE CRISE MENTAL

O Senado analisa o projeto de lei que estabelece regras para a abordagem policial a pessoas em situação de crise de saúde mental. O [PL 922/2024](#), do senador Alessandro Vieira (MDB-SE), aguarda distribuição para as comissões permanentes da Casa.





O projeto prevê uma série de procedimentos para esse tipo de abordagem. O texto restringe o uso de força letal, que deve ser aplicada apenas de forma excepcional — quando outras formas de intervenção sejam consideradas ineficazes ou para proteger a vida e a integridade física da equipe policial ou de terceiros.

De acordo com o PL 922/2024, a contenção física só deve ocorrer quando se esgotarem todos os recursos de mediação. Ela deve ser realizada preferencialmente por agentes com treinamento específico na abordagem a pessoas em situação de crise de saúde mental.

O texto recomenda ainda a redução ou a eliminação do uso de sinais luminosos e sonoros, além da definição de um mediador. Responsável pela comunicação com a pessoa em situação de crise, o mediador deve ter treinamento especializado ou formação técnica adequada para abordagem humanizada.

Os policiais envolvidos devem colher informações a respeito dos motivos do comportamento do abordado, seja com ele próprio ou com familiares. O projeto também recomenda a identificação de objetos que possam ser usados como arma.

Fonte: Agência Senado

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/25/projeto-regula-abordagem-policial-a-pessoa-em-situacao-de-crise-mental>. Acesso em: 27 mar 2024.

PEC SOBRE DROGAS RECEBE ELOGIOS E CRÍTICAS EM TERCEIRA SESSÃO DE DISCUSSÃO

Na terceira sessão de discussão da proposta de emenda à Constituição que criminaliza o porte e a posse de drogas, independentemente da quantidade, ([PEC 45/2023](#)) nesta terça-feira (26), a proposição recebeu apoio de grande parte dos senadores, que destacaram o sentimento do povo contrário à descriminalização e alertaram para as consequências de eventual liberação do porte e posse de pequenas quantidades pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A PEC precisa passar por mais duas sessões de discussão antes da votação em primeiro turno. Depois, haverá mais três sessões de discussão antes da votação em segundo turno. Se aprovada, a matéria seguirá para análise, também em dois turnos, da Câmara dos Deputados.

Fonte: Agência Senado

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/26/pec-sobre-drogas-recebe-elogios-e-criticas-em-terceira-sessao-de-discussao>. Acesso em: 27 mar 2024.

PEC SOBRE DROGAS DEVE SER VOTADA EM PRIMEIRO TURNO DEPOIS DO FERIADO

A proposta de emenda à Constituição sobre drogas deve ser votada em primeiro turno no Plenário do Senado após o feriado da Páscoa. A [PEC 45/2023](#) já passou por três sessões de discussão. Após a quinta sessão, a matéria estará pronta para a primeira votação no Plenário. Depois, haverá mais três sessões de discussão antes da votação em segundo turno. São necessários 49 votos de senadores em

cada turno para a matéria ser aprovada e seguir para análise da Câmara dos Deputados.

A PEC sobre drogas foi [aprovada por ampla maioria na Comissão de Constituição e Justiça](#) (CCJ). A proposta foi apresentada pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), atual presidente do Senado e do Congresso, e insere na Constituição Federal a determinação de que a posse ou o porte de entorpecentes e drogas ilícitas afins são crimes, independentemente da quantidade.

Fonte: Agência Senado

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/27/pec-sobre-drogas-deve-ser-votada-em-primeiro-turno-depois-do-feriado>. Acesso em: 28 mar 2024.

Supremo Tribunal Federal

Notícias da Semana do STF

STF AFASTA CONDENAÇÃO POR PORTE ILEGAL DE ARMA QUE NÃO DISPARAVA

Entendimento foi o de que o revólver apreendido com o homem, também condenado por tráfico de drogas, pode ser considerado uma imitação.

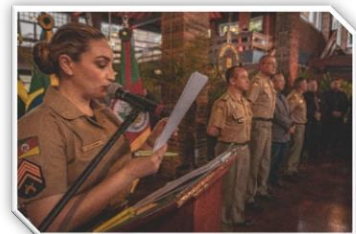
Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) absolveu um homem do crime de porte ilegal de arma de fogo, uma vez que a perícia oficial comprovou que o revólver apreendido não estava em condições de uso. A arma era defeituosa e incapaz de efetuar disparos, por isso o colegiado entendeu que o caso se aproxima do conceito de simulacro ou arma obsoleta, cujo simples porte não configura crime. A decisão se deu no julgamento do Habeas Corpus (HC) 227219, na sessão virtual finalizada em 22/3.

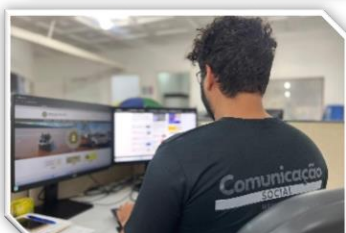
O juízo de primeira instância condenou o homem por tráfico de drogas e pelo porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, crime previsto no artigo 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003). A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). No habeas corpus ao STF, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA) restringiu o pedido de absolvição ao crime previsto no estatuto, ao argumento de que, uma vez atestada a ineficiência da arma e munições apreendidas, a condenação não poderia ser mantida.

Absoluta ineficácia

Em seu voto pela concessão do HC, o ministro André Mendonça (relator), destacou que o STF tem entendimento de que o porte ilegal de arma é crime de perigo abstrato, ou seja, não é necessária a demonstração da efetiva situação de perigo para a sua consumação. No entanto, ele apontou que, no caso concreto, laudo pericial oficial atestou a absoluta ineficácia do revólver e da munição.

Assim, para o relator, é equivocada até mesmo chamá-lo de arma de fogo, como estipula o Decreto 10.030/2019, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, pois o conceito pressupõe o disparo de projéteis. Mendonça ressaltou que o





Código Penal (artigo 17) estabelece que não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, como ocorreu no caso em questão.

O ministro esclareceu ainda que a situação dos autos não equivale ao porte de arma de fogo desmuniada ou desmontada, pois, nessas hipóteses, "embora inviabilizado o uso imediato, tem-se arma de fogo, que, caso montada ou muniada, estaria apta a disparar e a cumprir a sua finalidade".

Fonte: Notícias STF

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/26/pec-sobre-drogas-recebe-elogios-e-criticas-em-terceira-sessao-de-discussao>. Acesso em: 27 mar 2024.

Ministério Público do Rio Grande do Sul

Notícias da Semana do MP/RS

SANTIAGO: MPRS ENTREGA DRONE E IMPRESSORA PARA PATRULHA AMBIENTAL DA BRIGADA MILITAR

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) realizou uma solenidade de entrega de materiais para a Patrulha Ambiental da Brigada Militar (PATRAM/BM) em Santiago. Foram doados um drone de última geração, avaliado em mais de R\$ 8 mil, e uma impressora multifuncional compacta na última sexta-feira, dia 22 de março.

O evento ocorreu na sede da Promotoria de Justiça do município da Região Central do Estado. Estiveram presentes o promotor de Justiça Denis Gustavo Gitrone, pelo MPRS, e o tenente Paulo Cesar Monteiro — comandante da PATRAM na cidade, e o soldado Carlos Wacht, pela BM, além da equipe de servidores e estagiários do MPRS.

Para o promotor Denis Gustavo Gitrone, “é muito importante mostrar para a sociedade o resultado que o MPRS vem obtendo na tutela ambiental. A entrega desses equipamentos vai propiciar avanços no nível técnico do trabalho que vem sendo desenvolvido pela PATRAM. Além disso, o ato demonstra a união e força das duas instituições na defesa do meio ambiente”.

Na ocasião, foi destacada a importância da parceria entre o MPRS e a PATRAM, a fim de conscientizar a população dos seus direitos e, principalmente, deves com o meio ambiente, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal. Os valores arrecadados, junto aos termos de ajustamento de conduta (TACs), são repassados para a aquisição e manutenção de equipamentos, os quais auxiliam no patrulhamento ambiental.

Fonte: Notícias do MP/RS

Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/59219/>. Acesso em: 27 mar 2024.

PORTO ALEGRE: DOIS DENUNCIADOS PELO MPRS SERÃO JULGADOS POR HOMICÍDIO QUALIFICADO DE POLICIAL MILITAR

Dois homens denunciados acusados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) serão julgados nesta quarta-feira, 27 de março, em Porto Alegre, pelo homicídio triplamente qualificado do policial militar Gustavo de Azevedo Barbosa Júnior, de 26 anos na época do crime. O crime ocorreu no dia 10 de julho de 2019, nas proximidades da Praça Guia Lopes, no Bairro Teresópolis, Zona Sul da Capital.

O soldado foi morto durante atendimento a uma ocorrência em que a dupla, junto com um adolescente infrator, mantinha uma mulher em cárcere privado no interior de um veículo roubado. Houve troca de tiros e o PM, que estava no banco do passageiro de uma viatura, acabou sendo atingido na cabeça. Ele morreu no hospital.

Desta forma, como o MPRS apontou na denúncia, os dois réus – que foram presos dois dias após o fato e seguem detidos – também irão a júri pela tentativa de homicídio triplamente qualificado do outro policial militar que conduzia a viatura. As qualificadoras são: recurso que dificultou a defesa das vítimas, para assegurar impunidade de outro delito e contra autoridade no exercício da função.

A dupla ainda será julgada por crimes conexos, que são porte ilegal de arma de fogo, roubo de veículo, sequestro e cárcere privado, bem como, corrupção de menor. O júri será no Foro Central de Porto Alegre. Em novembro de 2023, o julgamento chegou a ser iniciado, mas logo no começo, o Conselho de Sentença foi dissolvido pela Justiça devido a uma violação da incomunicabilidade dos jurados por parte do defensor de um dos réus.

Fonte: Notícias do MP/RS

Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/59232/>. Acesso em: 27 mar 2024.



**Assessoria Parlamentar
da
Brigada Militar**

Endereço:

**Rua Dos Andradas, 522
Centro Histórico
Porto Alegre/RS**

Telefone:

(51) 3288-2766

E-mail:

parlamentar@bm.rs.gov.br

Edição:

**Major Robinson
1º Sgt Tiago
Sd Bruna
Sd Bastos
Sd Barrios**

Fotos:

ComSoc – PM5